

Quilombo/SC, 23 de março de 2022.

EXMA.
LEILA DIONE SCHAEFFER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO - SC

MENSAGEM Nº. 016/2022

Câmara Municipal de Vereadores
Quilombo - SC

Recebido em 28/03/22

SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS

Responsável

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE COMPLEMENTO SALARIAL SOBRE O VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, TEMPORÁRIOS, DE CARGO EM COMISSÃO, AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é conceder um complemento no percentual de 21% (vinte e um por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos em cargo de comissão e um complemento de 21% (vinte e um por cento) ou R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) sobre o vencimento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, dos servidores temporários e dos aposentados e pensionistas com o objetivo de complementar o salário base do servidor público municipal, objetivando a concessão do índice do INPC acumulado no período de março de 2019 a fevereiro de 2022.

O complemento de 21% (vinte e um por cento) ou o valor mínimo de R\$ 280 (duzentos e oitenta reais), de que trata o presente, será aplicado excepcionalmente e exclusivamente no mês em que entrar em vigor a presente Lei Complementar, que será pago com verba própria, cuja denominação será "complemento", sendo que no início de abril o Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal, nova mensagem com Projeto de Reajuste/Revisão Geral para os meses subsequentes.

Na mesma oportunidade, propõe a alteração para R\$ 1.422,08 (um mil quatrocentos e vinte e dois reais e oito centavos), o valor do nível 11, constante da Tabela de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar nº 031/2001, excepcionalmente e exclusivamente para ser aplicado no mês em que entrar em vigor a presente Lei Complementar.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, conforme estabelece o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2022 – DE ____ DE ____ 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
EXCEPCIONAL DE COMPLEMENTO
SALARIAL SOBRE O VENCIMENTO BASE
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
EFETIVOS, TEMPORÁRIOS, DE CARGO EM
COMISSÃO, AOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder excepcionalmente e exclusivamente no mês em que entrar em vigor a presente Lei Complementar, um complemento de 21% (vinte e um por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos em cargo de comissão que menciona na tabela abaixo, perfazendo os valores nela constantes:

TABELA DO ARTIGO 1º
Lei Complementar nº ____ de ____/____/2022

CÓD	CARGO	COMPLEMENTO O R\$
06.1	Gerente executivo	750,67
06.0	Diretor de departamento	500,33
06.0	Diretor de projetos	389,83
06.0	Chefe de setor	340,19
06.1	Assessor jurídico	1.355,76

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput e/ou o valor constante da Tabela nele mencionada será pago com verba própria sob a denominação “complemento”.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder excepcionalmente e exclusivamente no mês em que entrar em vigor a presente Lei Complementar, um complemento de 21% (vinte e um por cento) ou o valor mínimo de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), sobre o vencimento básico dos servidores públicos Municipais de cargos efetivos e temporários que menciona na tabela abaixo, perfazendo os valores nela constantes:

TABELA DO ARTIGO 2º
Lei Complementar nº ____ de ____/____/2022

GRUPO	CÓD	CARGO	COMPLEMENTO R\$
I. SERVIÇOS GERAIS (SEG)	01.01	Auxiliar de serviços gerais	280,00
	01.02	Vigia	280,00
	01.03	Auxiliar administrativo	280,00
	01.05	Agente de Apoio Operacional	280,00
	01.06	Auxiliar de Serviços de Saúde Pública	280,00
	01.07	Agente Comunitário de Saúde	280,00
	02.01	Agente de Serviços Fazendários	280,00
II. SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)	02.03	Agente Administrativo	280,00
		Agente de Manutenção e Conservação	285,49
	02.04	Agente de Saúde Pública	285,49
		Agente de Endemias	280,00
	02.05	Auxiliar de Enfermagem	373,88
	02.06	Motorista	373,88
	02.07	Operador de máquinas	455,54
III. SERVIÇOS AUXILIARES (SAL)	03.01	Assistente administrativo	280,00
	03.02	Assistente financeiro	297,44
	03.03	Assistente tributário	297,44
	03.04	Assistente de Promoção Social	297,44
	03.05	Assistente de Obras	324,61
	03.06	Fiscal Fazendário	324,61
	03.07	Fiscal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	370,62
	03.08	Mecânico	509,73
	03.09	Fiscal de Tributos e obras	464,82
IV. TÉCNICO PROFISSIONAL (TEP)	04.01	Técnico de Enfermagem	382,87
	04.02	Técnico em Controle Interno	786,54
	04.03	Técnico em agropecuária	560,10
	04.04	Técnico em contabilidade	736,54
	04.05	Técnico em Atividades Administrativas	786,53
	04.06	Técnico de Manutenção e Equipamentos de Informática	786,54
	04.07	Técnico em Saúde Bucal	361,21
	04.08	Técnico em Controle de Patrimônio	786,54

V.TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC).	05.01	Bioquímico e Farmacêutico 40 horas	968,77
	05.02	Enfermeiro	796,32
	05.03	Engenheiro Agrônomo	1.141,22
	05.04	Médico Veterinário	1.141,22
	05.05	Médico 20 horas	1.201,20
	05.08	Contador	1.369,47
	05.09	Médico 40 horas	3.641,89
	05.10	Psicólogo	796,32
	05.11	Fonoaudiólogo	796,32
	05.12	Assistente de Serviço Social	696,33
	05.13	Odontólogo 40 horas	968,77
		Odontólogo 20 horas	696,33
	05.14	Nutricionista 40 horas	796,32
	05.15	Advogado 20 horas	968,77
	05.17	Médico Clínico Geral 40 horas	2.242,67
	05.18	Arquiteto e Urbanista 40 horas	786,54
	05.19	Engenheiro Civil 40 horas	786,54
	05.20	Procurador Municipal 40 horas	786,54
	05.21	Farmacêutico 40 horas	528,01
	05.22	Médico Psiquiatra 20 horas	1.369,47
		Conselheiro Tutelar	285,60

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput e/ou o valor constante da Tabela nele mencionada será pago com verba própria sob a denominação “complemento”.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder excepcionalmente e exclusivamente no mês em que entrar em vigor a presente Lei Complementar, um complemento de 21% (vinte e um por cento) ou o valor mínimo de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), sobre o vencimento básico do cargo exercido pelos aposentados e pensionistas conforme tabela abaixo, perfazendo os valores nela constantes:

TABELA DO ARTIGO 3º
Lei Complementar nº ____ de ____/____/2022

CARGO	COMPLEMENTO RS
ASSISTENTE TRIBUTÁRIO	280,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	280,00
ASSISTENTE DE OBRAS	324,61
VIGIA	280,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	736,54
AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	285,49
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	280,00
MOTORISTA	373,88

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput e/ou o valor constante da Tabela nele mencionada será pago com verba própria sob a denominação “complemento”.

Art. 4º. O valor do nível 11, constante da Tabela de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar nº 031/2001 passa a ser excepcionalmente e exclusivamente para o mês em que entrar em vigor a presente Lei Complementar, de R\$ 1.422,08 (um mil quatrocentos e vinte e dois reais e oito centavos).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em..... dede 2022.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal